Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2324/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16969/2012
PROTOCOLO	: 1243754
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: VERA ALICE GARCIA
INTERESSADO	: JCB DO BRASIL LTDA
VALOR	: R$ 260.000,00
RELATORA	: CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MAQUINARIO – ETAPAS OBRIGATÓRIAS REALIZADAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS E REGULAMENTARES CUMPRIDAS – EXECUÇAO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de licitação e a formalização contratual em que os documentos que os instruem atendem integralmente as disposições legais e que foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências normativas, bem como é regular a execução financeira em que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n. 02/2011 e da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 047/2011.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n° 047/2011), pela modalidade Tomada de Preços nº 02/2011, celebrada entre o *Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica* e a empresa *JCB do Brasil Ltda.*, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira com retro-escavadeira, com valor contratual no montante inicial de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do contrato (2ª fase) e a sua execução físico-financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE – 7693/2016 (peça nº 21), a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93.

Diante disso, a Equipe Técnica opinou pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e da execução financeira, respectivamente, referentes à 1ª, 2ª e 3ª etapas da contração pública.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 10777/2016 (peça nº 27), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução contratual, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases.

De fato, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços (1ª fase), quanto no tocante à formalização do Contrato nº 047/2011 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram, efetivamente, que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quanto à execução físico-financeira (3ª fase), a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude o valor empenhado, o total em comprovantes de despesas e seus respectivos pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	260.000,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	260.000,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	260.000,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	260.000,00

DISPOSITIVO

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1) Declarar REGULAR o procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 02/2011 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar REGULAR a formalização do Contrato Administrativo nº 047/2011 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar REGULAR a execução financeira do Contrato Administrativo nº 047/2011 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar regularidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n. 02/2011 e da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 047/2011.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.
Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.
Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.PRI
SETAC.ASC/ARP